

ESTATUTO SOCIAL

•
•

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO

Efeto

[Handwritten signature]



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Art. 1º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO foi fundada em 15 DE MAIO DE 1989, com Sede e Foro na Rua CARLOS ARNT, 1107, Bairro Canabarro, Município de Teutônia – RS.

Art. 3º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO tem por finalidade:

- a) Prestar assistência educacional, social e cultural preferencialmente às famílias carentes especialmente aos menores;
- b) Possibilitar a reintegração do carente na sociedade;
- c) Manter uma creche, com capacidade para atender crianças, conforme regimento escolar, da associação;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 4º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

1. DIRETORIA.
2. CONSELHO FISCAL.
3. ASSEMBLÉIA GERAL.

1. DA DIRETORIA

Art. 5º A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, bianualmente no decorrer do mês de MAIO e será composta dos seguintes cargos:

1. PRESIDENTE.
2. VICE-PRESIDENTE.
3. SECRETÁRIO.
4. VICE-SECRETÁRIO.
5. TESOUREIRO. •
6. VICE-TESOUREIRO. •

Art. 6º Poderá haver uma reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 7º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

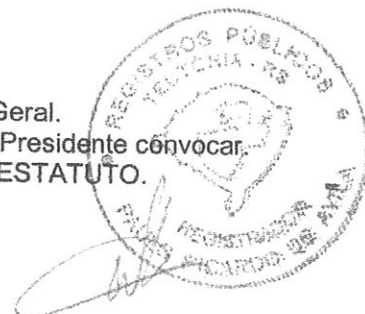
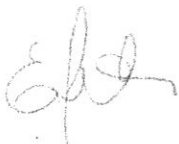
Art. 8º A Associação adotará um regimento interno que será aprovado em assembléia geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 9º Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10 As reuniões da diretoria serão consideradas legalmente constituídas quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 11 São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.
- c) Reunir-se semestralmente e extraordinariamente, quando o Presidente convocar.
- d) Excluir os associados que se enquadrarem no art. 37 deste ESTATUTO.



- e) Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f) Conceder licença até 30 (trinta) dias aos membros, bem como ao Presidente e ao Vice-Presidente.
- g) Estabelecer as tabelas de taxas e/ ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- h) Apresentar, duas vezes por ano e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 12 Compete ao PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer a fiel execução do Estatuto e resolução aprovadas pela Assembléia Geral.
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral eleita.
- c) Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d) Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerias que condizem com a Associação.
- e) Rubricar todos os livros da Associação.
- f) Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- g) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou Assembléia ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- h) Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- i) Assinar, com todos os presentes as Atas das Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.
- j) Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista.
- k) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- l) Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

Art. 13 Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14 Compete ao SECRETÁRIO:

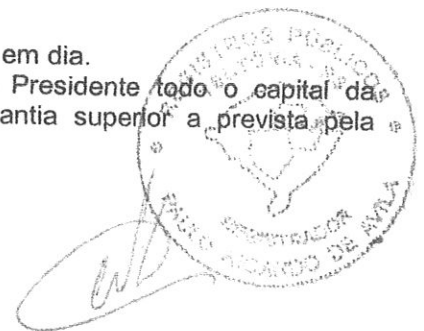
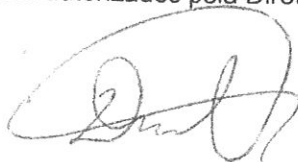
- a) Receber e expedir correspondência.
- b) Arquivar toda a documentação da Associação.
- c) Redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 15 Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16 Compete ao TESOUREIRO:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da associação, bem como Ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b) Assinar, com o Presidente todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- c) Apresentar semestralmente, o balancete da receita e despesas da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d) Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e) Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo Ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.



Art. 17 Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

2. DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18 O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 19 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre os destinos de despesas e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 20 Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Exigir Assembléia Geral sempre que verificar irregularidade.
- b) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Assembléia Geral providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- d) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- e) Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- f) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

Art. 21 Será automaticamente cassado o mandato dos Conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.

3. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 23 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 24 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

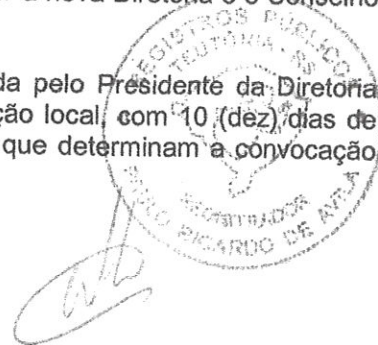
- a) A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b) A Segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 25 A ASSEMBLÉIA GERAL se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus associados ou segunda chamada, 30 (trinta) minutos após com 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 26 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será reunida:

- a) ANUALMENTE, para prestação de informes administrativos e para aprovação de Relatório.
- b) BIENALMENTE, no mês de MAIO para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

Art. 27 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de ofício aos associados e publicações em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, consoante neles além da data, local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.



Art. 28 A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada em qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos urgentes:

1. PELA DIRETORIA.
2. PELO CONSELHO FISCAL.
3. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 29 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será pelo Presidentes da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de ofícios aos Associados, e publicações em jornal de circulação local, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo, constando neles a data, o local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 30 Cada Associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 31 As ASSEMBLÉIAS GERAIS obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 32 Nos editais, publicações em jornal de circulação local, bem como nos ofícios aos Associados, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios.

Art. 33 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Cumprir o que prescreve este ESTATUTO.
- b) Reformar, total ou parcialmente, o ESTATUTO, sem alterar a finalidade recíproca da Associação.
- c) Aprovar ou rejeitar Estatutos ou parte deste.
- d) Rever, nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão.
- e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, incisos ou parágrafos deste ESTATUTO, bem como os casos omissos.
- f) Destituir os administradores.
- g) Aprovar as contas.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos b e f é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

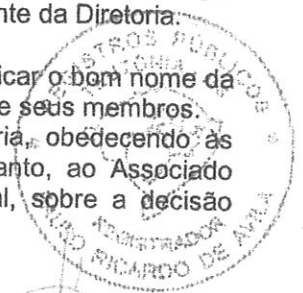
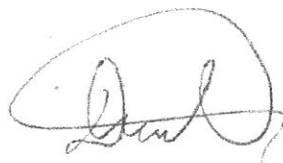
Art. 34 Serão admitidos no Quadro Social, através de requerimento, destinado ao Presidente da Diretoria, todas as pessoas residentes NO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, independente da religião, sexo, cor ou partido político.

Art. 35 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 36 Demissão é um ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade através de requerimento pedindo a sua retirada, destinado ao Presidente da Diretoria.

Art. 37 Será EXCLUÍDO do Quadro Social, aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao Associado envolvido, recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.



Art. 38 Os Associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

Art. 39 São DEVERES dos Associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- b) Comparecer às reuniões e às Assembléias Gerais para a qual tenham sido convocados.
- c) Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para a qual foram eleitos ou designados.
- d) Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e) Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- f) Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar à própria Associação.

Art. 40 São DIREITOS dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eleitos.
- b) Participar das atividades da Associação.
- c) Exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado, por no mínimo de 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d) Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de Associado.
- e) Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionado pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 41 Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir.
- b) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 42 Constituem as Fontes de Recursos para sua manutenção:

- a) As contribuições dos Associados.
- b) Auxílios e Subvenções.
- c) Outras rendas provenientes de promoções sociais.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43 O presente ESTATUTO somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, mediante uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de circulares e editais.

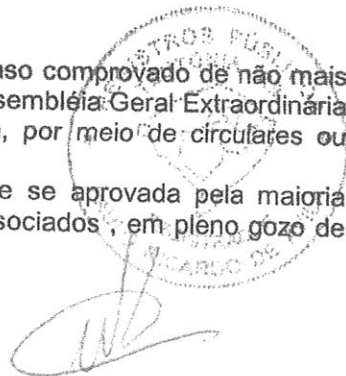
§ 1º : A decisão terá validade se aprovada pela maioria absoluta, ou seja, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada.

§ 2º : Em Segunda chamada, 30 (trinta) minutos após. A decisão terá validade se aprovada pela maioria simples de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único. A decisão da Assembléia Geral terá validade se aprovada pela maioria absoluta do Quadro Social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.



Art. 45 Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idênticos ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

Art. 47 Os membros da Diretoria que faltarem durante o seu mandato, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificar, por escrito a sua ausência, serão substituídos em seus cargos, através da Assembléia Geral.

Art. 48 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 49 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.


Art. 50 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, benefícios ou vantagens à dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

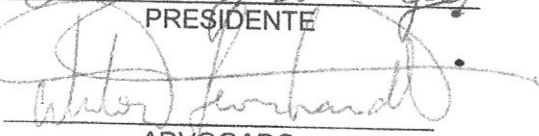
Art. 51 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem afixados nos respectivos Quadros em local bem visível, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

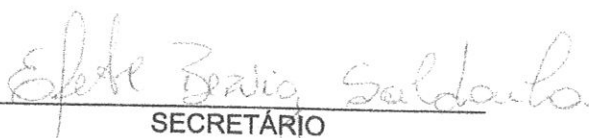
Art. 52 A entrega das chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas no mínimo, da data prevista para a eleição.

Art. 53 O presente ESTATUTO reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, 25 de Outubro de 2004.


PRESIDENTE


ADVOGADO
Bel. Nestor Leonhardt
OAB/RS 48.733


SECRETÁRIO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A -1 Fls 152v Sob nº 4457
 Registrado
Sob Nº Av-18/170
 Averbado
Fls 28v/280v, no Livro A-2
Teutônia, 11 de março de 2005
OFICIAL/SUBSTITUTO

4461 -1 152v
SAV/54 0.15
3787
11 março 2005
